

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.982.053-9

DATA: 11/11/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 306/2026

APROVADO EM 23/06/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LOURENÇO FILHO – ENSINO FUNDAMENTAL, EM TEMPO INTEGRAL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2025 e n.º 09/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e recomendamos que os docentes sejam Licenciados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse do Colégio Estadual Lourenço Filho – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, situado à Rua Brasília, n.º 723, município de Umuarama, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Umuarama e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.982.053-9

A Resolução Secretarial n.º 511, de 04/02/2026, alterou a nomenclatura da instituição de ensino de: Colégio Estadual Lourenço Filho – Ensino Fundamental e Médio, para: Colégio Estadual Lourenço Filho – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual cabe destacar:

[]

Os docentes citados possuem habilitação conforme legislação vigente? Sim
Com exceção dos professores abaixo relacionados:

Juliano Rafael Hofmann, sendo Bacharel em Tecnólogo em Desenvolvimento de Aplicativos para Dispositivos Móveis, (Mov. 29, fls. 170,171).

Lecionando os Componentes: Educação Digital e Computação: Programação e Robótica e Eletiva I. Com Amparo Legal pela Instrução Normativa 01_26_DEDUC_SEED.

Cabe destacar o disposto no art. 62 da Lei nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sobre formação mínima para o exercício do magistério, conforme segue:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.982.053-9

Consta no protocolado, à fl. 202, mov. 33, justificativa apresentada pela direção da instituição de ensino acerca do atraso na formalização do pedido, nos seguintes termos:

Vimos pelo presente justificar que perdemos o prazo para início dos trâmites do processo e por isso não foi possível reunir todos os documentos necessários para concluir em tempo hábil.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Umuarama, 13 de março de 2026.

O Certificado de Conformidade está vigente até 28/10/2026, e a Licença Sanitária até 01/12/2030.

A Matriz Curricular do referido curso consta no protocolado e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto docente para o componente curricular de Educação Digital e Computação que é Tecnólogo em Desenvolvimento de Aplicativos para Dispositivos Móveis.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Lourenço Filho – EF ETI EM	Umuarama	Resolução n.º 1185, de 21/03/22; De: 07/02/22 a 06/02/26	Prazo: 5 anos De: 07/02/26 a 06/02/31

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.982.053-9

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2025 e n.º 09/2025, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Recomendamos à mantenedora que os docentes sejam Licenciados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF